



Esclarecimento 23/03/2022 12:53:53

PERGUNTAS "in verbis": 1 – No mercado brasileiro, assim como no mercado mundial, é muito comum haver situações em que duas ou mais sociedades unem esforços para desenvolver de forma mais produtiva e eficiente suas atividades econômicas. Essa união pode se dar de diversas maneiras e em algumas delas as sociedades acabam por formar um grupo econômico. Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico são entendidas como aquelas que tenham diretores, sócios ou responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, ou em decorrência da participação que uma possui no capital social das outras. A própria Consolidação das Leis do Trabalho determina que as empresas pertencentes de um grupo econômico são solidárias para os efeitos da relação de emprego: Art. 2º -Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço. § 2o.Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, ou ainda quando, mesmo guardando cada uma sua autonomia, integrem grupo econômico, serão responsáveis solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017). Desta forma entendemos que a comprovação da capacitação técnica da proponente e de sua equipe poderá ser feita por atestados emitidos de uma empresa terceira, tomadora do serviço, para uma empresa partícipe do mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresa denominada de conglomerada/holding, situação que deverá ser comprovar nesse caso via documentação (válida de acordo com as leis Brasileiras) que a empresa dita como conglomerada é partícipe do mesmo grupo empresarial/econômico da empresa proponente. Está correto o entendimento? Ressaltamos que o questionamento acima retrata situação distinta da vedada pelo item 9.11.1.7. do edital.

Fechar



Resposta 23/03/2022 12:53:53

RESPOSTA: Não. Pois a situação difere de aproveitamento de atestados de capacidade técnica emitidos, seja em nome da matriz, seja em nome da filial, que no caso não são pessoas distintas. Ou seja, matriz e filiais configuram estabelecimentos integrantes da mesma Pessoa Jurídica, mesmo com CNPJ distintos, podendo ser utilizados os atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz ou das filiais. No caso, o entendimento exposto no esclarecimento são pessoas distintas, não passível de comprovação da capacitação técnica para a presente contratação.

Fechar